



Prefeitura do Município de Trabiju Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.384, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a utilização do número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como número de Inscrição Municipal e dá outras providências”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais insere na Lei Orgânica Municipal, faz saber que por este ato resolve e DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a utilização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como número da Inscrição Municipal no âmbito do Município de Trabiju para fins de identificação das pessoas jurídicas como contribuintes no cadastro municipal.

Art. 2º- A utilização do CNPJ como número de Inscrição Municipal será obrigatória para todas as pessoas jurídicas sediadas no Município de Trabiju, desde que sujeitas à inscrição municipal.

Art. 3º- Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta adotarão as medidas necessárias para a implementação do disposto neste Decreto Municipal, garantindo, também, a integração dos sistemas municipais ao ambiente de abertura, registro e legalização de empresas.

§ 1º- Os órgãos e entidades previstas no “*caput*” deste artigo terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para promoverem as adequações necessárias de que se trata este Decreto, contados a partir da sua entrada em vigor.

§ 2º- Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão utilizar o seu antigo código identificador das pessoas jurídicas como dado secundário para apoio das suas bases de dados.

Art. 4º- A utilização da inscrição no CNPJ/MF como identificador único da inscrição municipal não exime os contribuintes do cumprimento das obrigações acessórias exigidas pela administração municipal.

Art. 5º- A pessoa jurídica que tiver seu CNPJ/MF suspenso, por qualquer motivo, deverá comunicar imediatamente a suspensão à Prefeitura.

§ 1º- A suspensão da inscrição municipal será precedida de diligência fiscal ao endereço do estabelecimento para comprovação da suspensão do exercício das atividades.

§ 2º- A reativação da inscrição no CNPJ/MF deverá ser precedida de comunicação à Prefeitura.



Prefeitura do Município de Trabiju Estado de São Paulo

Art. 6º- O Município poderá proceder a suspensão de ofício do cadastro municipal, nos casos em que a pessoa jurídica omitir as declarações por ela impostas pela legislação federal, estadual e municipal.

Art. 7º- As inscrições municipais realizadas até a entrada em vigor deste Decreto serão atualizadas e passarão a adotar o número da inscrição no CNPJ/MF até 30 de dezembro de 2026.

Art. 8º- Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 09 de abril de 2.026.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município de Trabiju, Estado de São Paulo e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária